

**LEI Nº 2.706/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE A ALIENAR BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado, o Município de Barbalha/CE, a realizar doação de imóvel urbano, o qual possui área total de 9.638,639 m<sup>2</sup> ou 0,9639 ha, de sua propriedade, compreendido pelos lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da quadra 26; os lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, da quadra 28, e pela Área Fundo de Terras Públicas, do Loteamento Parque União, localizados na Rua Projetada 04, do referido loteamento.

**§1º** - A doação a que se refere esta Lei destina-se, exclusivamente, a possibilitar a instalação de um novo Cemitério, com embasamento legal no artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE e artigo 17, § 4º da Lei 8.666/1993.

**§2º** - Será destinado a população de baixa renda do Município de Barbalha p percentual de 15% (quinze por cento) da área construída e estruturada, devendo os critérios para esse benefício serem disciplinados em lei específica.

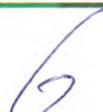
**§3º** - A empresa vencedora da licitação e operadora do cemitério deverá custear periodicamente a Manutenção do Cemitério Público Municipal Vereador José Lúcio Sampaio Rolim, de acordo com lei que a disciplinará.

**Art. 2º.** O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

**I** - será antecedido de avaliação prévia do imóvel a ser doado e justificativa da satisfação do interesse público;

RECEBIDO  
28/03/2023  
Samira Silveira  
MUNICIPAL DE BARBALHA  
Horas 11:10

[www.barbalha.ce.gov.br](http://www.barbalha.ce.gov.br)  
  [prefeituradebarbalha](http://prefeituradebarbalha)



**II** - utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, a maior oferta de benefícios à população barbalhense, inclusive o cronograma que preveja a criação do maior número de empregos diretos em menor período de tempo;

**III** - o edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para doação, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, início e seguimento de atividades atrelado à geração de um número mínimo de empregos diretos;

**IV** - o edital deverá prever as hipóteses de revogação da doação, entre as quais obrigatoriamente constará:

**a)** a revogação da doação mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Barbalha, caso não ocorra o início das atividades descritas no artigo 1º, § único, no prazo máximo de dois anos, a contar da publicação desta Lei;

**b)** a revogação da doação mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Barbalha, caso sejam interrompidas as atividades descritas no artigo 1º, § único, desta Lei;

**c)** o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;

**d)** o cometimento de infrações graves à legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

**Parágrafo único** – Será dispensável o procedimento licitatório, quando comprovado o interesse público devidamente justificado, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/1993.

**Art. 3º.** A doação de que trata esta Lei, observará ainda o seguinte:

**I** - será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com o registro na matrícula imobiliária da área doada, gravada com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, insusceptibilidade à usucapião e não podendo ser objeto de cessão ou locação a terceiros, onde deverá constar também, todas as disposições da presente Lei;

**II** - será instituída pelo Prefeito Municipal uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, composta três representantes da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a realização de avaliações semestrais do cumprimento pela entidade beneficiada e dos requisitos necessários a continuidade da doação.

**III** - poderá ser revogada a qualquer tempo se a donatária deixar de cumprir os objetivos da doação, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

**IV** - toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.

**Art. 4º.** A donatária terá o prazo de dois (02) anos, a partir da formalização da doação, para viabilizar no imóvel objeto da doação, a instalação dos equipamentos necessários à efetivação do funcionamento das atividades descritas no art. 1º § único, findo o qual, não tendo sido cumprida esta disposição, o imóvel será reincorporado ao Patrimônio do Município mediante Decreto efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 27 de março de 2023.

  
**Guilherme Sampaio Saraiva**, Prefeito Municipal de Barbalha/CE, certifica para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:  
 afixação no átrio do Poder Executivo  
 diário oficial  
 jornal de grande circulação  
 site da Prefeitura Municipal de Barbalha

  
Barbalha, 27/03/2023